



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 594/2019 - GP.

Porto Ferreira, 26 de Agosto de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

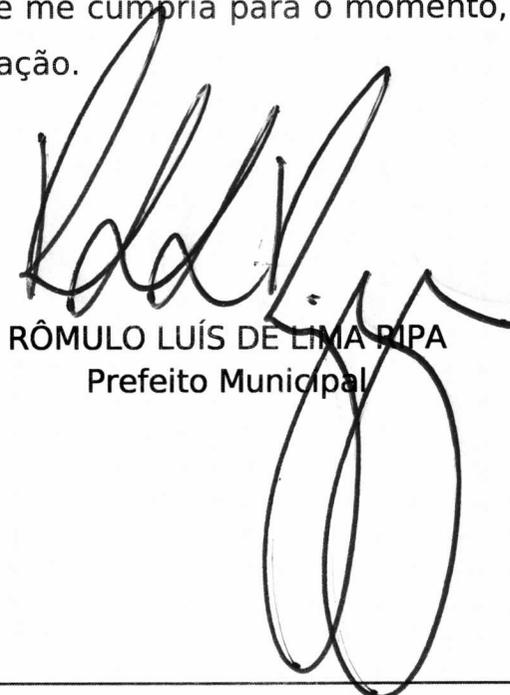
Ref.: Requerimento nº 269/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Marcel Henrique Baso, Assessor Técnico da Secretaria de Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



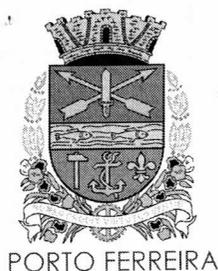
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
SECRETARIA DE FAZENDA

ILMO SR.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 08 de agosto de 2019.

## Assunto: Resposta Requerimento n. 269/2019

Em resposta ao requerimento n. 269/2019, o qual solicita informações sobre a possibilidade Prefeitura voltar a realizar o pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia aos servidores públicos municipais uma vez que o índice da folha de pagamento haveria estabilizado em 48% do limite prudencial.

Antes de discorrermos sobre o tema cabe-nos primeiramente tecer alguns comentários sobre os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A LRF estabelece 3 (três) índices a serem respeitados:

- Limite de alerta, inciso II do §1º do art. 59 da LRF: 48,60%
- Limite Prudencial, parágrafo único do art. 22 da LRF: 51,30%
- Limite Máximo, incisos I, II e III, art. 20 da LRF: 54,00%

A apuração dos índices é feita quadrimestralmente conforme determina a LRF, contudo a Prefeitura realiza o acompanhamento mensal para tentar evitar o descumprimento. Importante frisar que apesar da LRF estabelecer os limites legais a Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu sistema AUDESP, realizam os cálculos para apuração desses índices de forma diferente. Havendo, portanto, diferença nos índices apresentados.

Descrição	STN	Audesp
1º Quadrimestre/2018	49,65%	49,65%
2º Quadrimestre/2018	48,41%	48,28%
3º Quadrimestre/2018	48,88%	48,76%
1º Quadrimestre/2019	47,98%	48,12%

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE FAZENDA

Conforme demonstrado no quadro acima o índice de pessoal vem de fato sendo reduzido ao longo dos últimos quadrimestres. Porém ainda muito próximo do limite de alerta e o mais preocupante ainda com variações à maior em decorrência de variações da receita principalmente. Exemplo disso foi o índice do 3º quadrimestre/2018 que nas duas metodologias de cálculo apontaram descumprimento do limite de alerta. Vale ressaltar que o descumprimento de alerta tendo sido motivo de notificação por parte do TCE/SP ao Municípios nessa situação.

Na apuração dos índices do STN da competência 06/2019 foi apurado o índice de 49,30% indicando possível desenquadramento ao final do 2º Quadrimestre/2019.

Face ao exposto a Secretaria de Fazenda mantém o entendimento de que as despesas com o pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia aos servidores públicos municipais deve permanecer suspenso até que haja margem suficiente para comportar tal despesa.

Respeitosamente,

**Marcel Henrique Baso**  
Assessor Técnico  
Secretaria de Fazenda  
CPF 320.760.938-42

**Secretaria de Fazenda**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br)